



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 12 A 18 DE AGOSTO DE 2000

Nº 710

PÁG. 001/17

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 10.082 DE 14 DE Agosto DE 2000.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de João Pessoa, relativo ao exercício de 2001, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, o Artigo 122, inciso II, e seu § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinando com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e de seus mecanismos reitores;
- IV - as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas às alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e art. 122, inciso II, e seu § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2001, são as especificadas no Anexo de metas e prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2001.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - texto da lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV - anexos discriminando a receita e a despesa;
- V - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

econômicas: I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas:

II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e órgão e por elemento de despesa;

III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos;

IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função, programa e subprograma;

V - consolidação das despesas por funções, programas e subprogramas, em cada órgão, por projeto e ou atividade;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo Municipal conterá:

I - a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - resumo da situação econômica - financeira do município;

IV - a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, das receitas e das despesas.

§ 3º - Até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I - demonstrativo das receitas ordinárias referentes ao primeiro semestre de 2000;

II - acompanhamento mensal das principais despesas municipais, por categoria econômica (corrente e capital), referente ao 1º semestre de 2000;

III - acompanhamento mensal das principais receitas;

IV - recursos destinados ao ensino fundamental conforme estabelecido a Lei Federal nº 7.346, de 24 de julho de 1985, combinado com a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

V - evolução da receita anual referente ao triênio (1997 - 1998 - 1999) e 1º semestre de 2000;

VI - evolução da despesa anual referente ao triênio (1997 - 1998 - 1999) e 1º semestre de 2000.

Art. 4º - Para efeito do disposto no art. Anterior, a Câmara Municipal e os órgãos integrantes da administração direta e indireta descentralizada do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria do Planejamento, para fins de ajustamento e consolidação.

Art. 5º - Os Orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando as despesas segundo as classificações: institucional, funcional - programática, objetivos e metas, projeto/atividade, natureza da despesa e fonte de recursos a que se refere, no menor nível, observado a seguinte classificação:

I - DESPESAS CORRENTES

- I.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- I.2 - Juros e Encargos da Dívida;
- I.3 - Outras Despesas Correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL

- II.1 - Investimentos;

- 11.2 - Inversões Financeiras;
11.3 - Amortização da Dívida;
11.4 - Outras Despesas de Capital.

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste art. serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - O enquadramento dos projetos e atividades, na classificação institucional e funcional - programática, deverá observar os objetivos primordiais dos mesmos, independentemente da entidade executora.

§ 3º - Os objetivos relativos aos projetos e atividades deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir, com a execução.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E SEUS MECANISMOS RETIFICADORES

Art. 6º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes de julho de 2000.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei orçamentária anual serão atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2000, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna IGP-DI, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2000.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

1 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar valores corrigidos explicitados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias e à reserva de contingência.

§ 3º - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, não poderão ser inferiores aos consignados orçamentariamente no ano de 2000.

Art. 7º - Na programação da despesa não poderão ser:

1 - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneras com fins lucrativos, ou aquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, excetuadas creches e escolas, sem fins lucrativos, para o atendimento pré-escolar.

Art. 8º - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 9º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na lei orçamentária para este finalidade.

Parágrafo único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, não poderão ser indicados como fonte de recursos para a cobertura de créditos adicionais que se destinem a outra finalidade.

Art. 10 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Diretoria de Programação Orçamentária da Secretaria do Planejamento, até o dia 01 de julho de 2000, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos na projeto de lei orçamentária para 2001, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os precatórios judiciais, obrigatoriamente terão de ser pagos durante a execução da lei orçamentária mencionada no "caput" deste artigo, caso contrário os mesmos passarão a integrar a dívida consolidada, para fins de aplicação do limite, conforme determina o § 7º, do art. 30, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - As despesas com serviços de terceiros a serem realizadas, a cada ano, até 2003, não poderão exceder em % (percentual) da Receita Corrente Líquida, a ocorrida em 1999, conforme dispõe o art. 72, a da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 12 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os poderes Municipais, os fundos, as autarquias, órgãos de regime especial às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 - No projeto de lei orçamentária anual a programação dos investimentos em qualquer dos orçamentos de que tratam os incisos I e II, do Art. 124, da Lei Orgânica do Município, além da estrita observância das prioridades fixadas na presente Lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento, entendidos como tais aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1 999, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Parágrafo Único - Se comprovada tecnicamente a inviabilidade e ineficácia do projeto, mesmo tendo sido executado mais de 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, o investimento poderá ser cancelado desde que acompanhado de exposição de motivos e laudo técnico que comprove sua ineficiência.

Art. 14 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Cultura e Saúde e Saneamento somente poderão ser usadas como fontes transferidoras de recursos para outras funções de Governo, a partir do último trimestre do exercício financeiro do ano em curso, executando-se as reprogramações efetuadas dentro das mesmas funções.

Art. 15 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas surgidas em decorrência dos encargos de que trata o caput deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 17 - O projeto de lei orçamentária anual conterá, dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 3% (três por cento) definido com base na receita corrente líquida utilizável por anulação, para abertura de créditos adicionais, destinado ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Para os efeitos deste art. entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e do Fundo de Manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*

Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Rui Manoel Carneiro Barbosa de Aça Belchior*

Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

**Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 817 de 21 de agosto de 1964**

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confecionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura
Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 160 - Sala: 106 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3484 - Ramal: 230

Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

§ 2º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados à Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV, do § 3º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e constará, dentre outros com recursos provenientes de:

- I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II - de recursos oriundos do tesouro municipal;
- III - de transferências da União e do Estado;
- IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 19 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício financeiro de 2001, poderão ter seus limites estabelecidos de acordo com o que dispõe o art. 20, alínea III, letras a e b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2001, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - aprovados em concurso público, conforme dispositivos estabelecidos na Lei nº 7.087, de 14 de agosto de 1992, e alterados através da Lei nº 9.019, de 29 de dezembro de 1999.

III - existirem cargos a preencher, conforme proposição de alteração dos quantitativos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.062, de 27 de abril de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2001, na forma do disposto no § 2º, inciso I, do Art. 6º, desta Lei.

Art. 23 - A concessão ou aplicação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se referiram a:

- I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade, na forma preconizada no Plano Diretor da Cidade de João Pessoa;
- II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);
- III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 02/91, de competência municipal;
- IV - Projetos de leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimadores da tributação de competência municipal;

V - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção rent de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VII - projeto de lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da proposta orçamentária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal no dia 30 de setembro e devolvido para sanção até 15 (quinze) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 26 - As consultas à população, visando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária, observarão o disposto no Art. 138, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, bem como, o que estabelece o parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 - A Secretaria do Planejamento Informará a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, quando da vigência da Lei Orçamentária anual, o total dos recursos equivalentes aos 3,5% (três vírgula cinco por cento) da Receita proveniente do IPTU, ISSQN e ITBI, para aplicação da Lei nº 7.390/93, a título de incentivos fiscais à cultura.

Art. 28 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;

- c) recursos oriundos de convênios;
- d) recursos provenientes de operações de crédito;
- e) remanejamento de recursos das Funções Educação e Cultura e Saúde e Saneamento;
- f) dotações para pagamento de Precatórios Judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto da lei do plano plurianual e do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 29 - Não serão admitidas emendas no projeto de lei orçamentária anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 30 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária anual:

- I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas.

Parágrafo Único - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

Art. 31 - O Poder Legislativo Municipal ao devolver o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual ao chefe do Poder Executivo Municipal, deverá encaminhar, simultaneamente, cópias enumeradas das emendas aprovadas, para serem incorporadas ao texto da lei.

Art. 32 - Se o projeto de lei orçamentária de 2001 não for encaminhado à sanção do Prefeito do Município até o dia 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados, neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo Municipal e do procedimento previsto neste art., serão ajustados, após a sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante o remanejamento de dotações.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos o

atividades que não estavam em execução no exercício de 2000.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de João Pessoa - IPAM;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2000, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal.

§ 5º - O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 31, desta Lei.

Art. 33 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação da lei do orçamento de 2001, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária, inclusive seus fundos, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na lei orçamentária de 2001.

Art. 34 - A prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, § 1º, do art. 51, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de João Pessoa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, também em meio magnético de processamento eletrônico.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 14 DE Agosto DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADROS I E II Metas e Projeções Fiscais para o Governo Municipal (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	1998		1999		2000 LOA	RECEITA PROVÁVEL 2000 *
	LEI	REALIZADO	LEI	REALIZADO		
I - RECEITA TOTAL	233.423.900	209.298.345	299.911.163	216.253.503	305.110.001	264.433.483
II - DESPESA TOTAL	228.474.234	223.595.215	295.903.883	217.630.628	301.582.914	256.570.044
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	4.949.666	(14.296.870)	4.007.280	(1.377.125)	3.527.087	7.863.439
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	145.333.945	159.360.470	192.319.579	166.565.848	206.874.587	194.557.195

* Receita Provável 2000, com arrecadação realizada até maio. FONTE: BALANCETES MENSAIS - SEFIN.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Metas e Projeções Fiscais para o Governo Municipal (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2001	2002	2003
	VALOR	VALOR	VALOR
I - RECEITA TOTAL	323.416.601	342.821.597	363.390.893
II - DESPESA TOTAL	318.093.992	336.860.276	356.714.214
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	5.322.609	5.961.321	6.676.679
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	206.230.626	218.604.464	231.720.732

EVERALDO SARMIENTO
Secretário de Planejamento

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

1997.....	R\$ 12.975.900,15 = 100 %
1998.....	R\$ 20.022.989,28 = 54,30 %
1999.....	R\$ 119.000.417,00 = 494 %

OBSERVAÇÕES:

1) Ativo real compreendendo o ativo financeiro mais ativo permanente (R\$ 191.675.996,34), menos o Passivo Real, compreendendo o Passivo Financeiro mais Ativo Permanente / Dívida Fundada

Interna (R\$ 72.675.579,39) igual a R\$ 119.000.417,00

2) Os valores relativos aos exercícios de 1998 e 1999, foram objeto de reavaliação, efetuada pela comissão de levantamento dos bens imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, nomeada pela SEAD - Secretaria da Administração.

É importante enfatizar que no triênio 97/99, não houve alienação imobiliária, o que também não está previsto para o próximo triênio.

Hemando
CONTRALOR

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

ANO	OUTROS ENC. DA DÍVIDA.	ENCARGOS. DE OUTRAS DÍVIDA	OUTRAS AMORTIZAÇÕES.	JUROS DE OUT. DÍVIDA.	TOTAL
1997	43.323.03	730.839.87	1.276.857.22	-0-	2.051.020.12
1998	33.491.57	-0-	928.828.41	-0-	962.319.98
1999	38.683.41	285.884.46	195.116.54	-0-	519.684.41
2000	43.325.42	226.280.00	108.760.00	544.00	378.909.42
2001	48.524.47	253.433.60	121.811.20	609.28	424.378.55
2002	54.347.41	283.845.63	136.428.54	682.39	475.303.97
2003	60.869.09	317.907.11	152.799.96	764.28	532.340.44
TOTAL	322.564.40	2.098.190.67	2.920.601.87	2.599.95	5.343.956.89

Rosário Monteiro
 Rosário de Fátima Lima Monteiro Cabral
 MATRÍCULA - 157821
 DIVISÃO DA DÍVIDA FISCAL - DÍVIDA

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

ANO	AMOTIZAÇÃO	JUROS	VALOR EM REAL TOTAL
1997	1.828.619.51	1.590.909.14	3.419.528.65
1998	1.538.132.88	1.603.400.88	3.141.533.76
1999	1.302.864.01	1.345.366.75	2.648.230.76
2000	1.889.959.81	2.483.459.57	4.373.419.38
2001	2.116.754.99	2.781.474.72	4.898.229.71
2002	2.370.765.59	3.115.251.69	5.486.017.28
2003	2.655.257.46	3.489.081.89	6.144.339.35
TOTAL	13.702.354.25	16.408.944.55	30.111.298.89

RENÚNCIA FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROJETADO (1)		
	1998	1999	2000 (2)	2001	2002	2003
Renúncia / Isenção de IPTU	1.088.211,95	766.036,94	623.824,43	661.253,89	700.929,12	742.904,56
Incentivo Fiscal Proj Culturais	1.010.244,00	1.423.335,00	1.288.070,00	1.365.364,80	1.447.288,66	1.534.123,88
Adesão ao FAIN						
IPTU	198.810,15	210.577,00	239.418,40	253.783,50	269.010,51	285.151,14
Quota-parte ICMS	484.281,63	632.315,06	1.215.642,34	1.288.898,85	1.286.232,81	1.448.206,77
	2.781.517,73	3.032.264,92	3.367.255,17	3.589.301,07	3.783.459,12	4.010.468,65

Fonte - Registros e controles existentes na Secretaria das Finanças

(1) Aplicou-se a inflação prevista, de 6%, a partir do exercício de 2000

(2) Dados realizados até junho e projetados a partir de julho deste exercício, no que se refere a incentivos ao FAIN - Quota-parte ICMS e proj. culturais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO: INEXISTENTE

Da forma como vêm sendo, tradicionalmente, projetadas as receitas, o valor da renúncia fiscal é um dado que não compõe a receita, pois que sendo esta estimada pelo valor líquido, nela não está embutido o valor renunciado.

João Vandermar Farias
 Secretário Adjunto

AREA - 01 - INSTRUMENTAL

Subprogramas	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2001
Ação Judiciária	Pagar Ações impetradas contra o Município	Precatórios a serem pagos	Processos	Inclusão até 01/07/00
Informática	Proporcionar aos diferentes setores dos órgãos recursos computacionais capazes de apoiar eficazmente o trabalho de análises, processamentos, acompanhamentos e avaliações das ações necessárias as viabilizações das atividades fins dos setores.	Softwares a Adquirir /Câmara Mun.	Unidade	20
		Hardware a Adquirir/Câmara Mun.	Unidade	50
		Notebook Pentium a Adquirir/Coordenad. de Comunicação Social	Unidade	01
		Scanner a Adquirir para a Coord. de Comunicação Social	Unidade	01
Informática	Promover o Desenvolvimento de mapas digitais e de pesquisas de base georeferenciadas, com a finalidade de apoiar a gestão e o planejamento integrado ao município.	Computadores a Adquirir	Unidade	27
		Atualizar Base Georeferenciada	Base	01
		Implantar Plano Diretor de Informática	Plano	01
Informática	Proporcionar aos diferentes setores do órgão, recursos computacionais capazes de apoiar eficazmente o trabalho de análise, processamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias a viabilização das atividades fim do setor.	Implantar Rede	Rede	01
Informática	Implantar uma base de dados informatizada, dispondendo de informações sobre o pessoal, pagamentos, materiais, patrimônio, licitações, protocolo, cadastro funcional, arquivo, planejamento, legislação, organização e métodos, tendo em vista maximizar a produtividade do serviço público municipal.			

Subprogramas	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2001
Planejamento e Orçamento	Exercer a coordenação da formulação dos instrumentos de programação orçamentária, do acompanhamento, controle e avaliação da execução dos orçamentos municipais, bem como realizar as articulações necessárias ao funcionamento da Diretoria.	Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	Lei	1
		Elaborar o Orçamento Programa	Orçamento	1
		Atualizar o Plano Plurianual	Atualizar o Plano Plurianual	1
Planejamento Urbano	Promover ações que objetivem o desenvolvimento racional dos centros urbanos, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender, ao máximo, as necessidades básicas da população.	Revisar o Plano Diretor	Plano	1
		Atualizar e Revisar Códigos de Urbanismo, Obras e Postura	Código	1
		Elaborar Plano Diretor de Transportes Urbanos	Plano	1
		Elaborar Plano Diretor de Controle e Coleta de Resíduos Sólidos	Plano	1
Treinamento de Recursos Humanos	Promover de forma integrada à capacitação, à qualificação e à reciclagem dos servidores públicos municipais com o objetivo de alcançar o melhor desempenho das ações administrativas	Servidor a Treinar	Servidor	1000
		Treinamento a Realizar	Treinamento	20
		Sistema de Recursos Humanos a Informatizar	Sistema	1
Administração de Receita	Otimizar o desempenho da administração fiscal a quem compete comando, a execução e orientação do complexo-fiscal do município, a partir da eficiência conseguida com a modernização e reestruturação da mesma.	Implantar Projeto de Modernização e Reestruturação da Administração Tributária	Projeto	1

ÁREA - 02 - PROMOÇÃO SOCIAL

Subprogramas	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2001
Assistência Social Geral	Atender as populações de baixa renda através de programas médico -sanitário- educacional	População a Beneficiar	Pessoa	5000
	Executar ações de caráter oficial com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente em especial as classes mais carentes.	População a Beneficiar	Unidade	2500
	Atenuar a carência habitacional a famílias sem moradias tendo em vista a elevação do padrão de vida das pessoas de baixa renda.	Unidades Habitacionais a Construir	Unidade	5000
		Melhoramento de Unidades Habitacionais	Unidade	5000
	Prestar assistência financeira à pessoas carentes, a entidades e a estudantes com o objetivo de complementar despesas nas áreas de Saúde e Educação.	População a Beneficiar	Pessoa	3000
Creches	Garantir um espaço de apoio a mulher vítima da violência, resguardando, dessa forma, sua importância na formação de uma sociedade sadia e humana.	Centro a Implantar	Centro	1
	Oferecer condições que propiciem e estimulem o desenvolvimento integral e harmônico da criança oriunda das camadas inferiores da sociedade nos 1º anos de vida.	Creches a Manter	Creches	60
Assistência ao Menor		Crianças a Beneficiar	Crianças	5500
	Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, através de um trabalho participativo articulado em todos os níveis.	Conselhos Tutelares a Manter	Conselho	5

Subprogramas	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2001
Assistência a Velhice	Garantir implantação e implementação de atividades que contribuam para o desenvolvimento bio-psicossocial de crianças e adolescentes de famílias de baixa renda.	Casas Lares a Manter	Unidade	
	Consolidar uma política social que atenda os direitos das crianças e adolescentes do município, possibilitando a ressocialização com a comunidade.	Centros Livre Meninada a Manter	Unidade	
		Moradia do Betinho a Manter	Unidade	
Assistência Comunitária	Implantar sistemas de atendimento que possibilite melhorar a qualidade de vida do idoso, promovendo sua integração na comunidade.	Conselho a Manter	Conselho	1
	Promover a política de saúde física, mental e social das gestantes nutrizes e crianças, das famílias de baixa renda.	Idosos a Beneficiar	Pessoa	3.000
	Possibilitar a melhoria das condições de vida de parcela da população com oferta de cursos profissionalizantes, aproveitando as potencialidades locais e a mão-de-obra desempregada.	Crianças e Gestantes a Apoiar	Pessoa	10.000
Assistência Comunitária	Assegurar participação da comunidade no desenvolvimento dos programas e projetos de assistência social.	Pessoas a Beneficiar	Pessoa	10.000
	Atenuar a carência habitacional, proporcionando condições de moradia à famílias portadoras de baixa renda.	Conselho Municipal a Manter	Conselho	1
		Unidades Habitacionais a Construir	Unidade	5.000
		Unidades Habitacionais a Melhorar	Unidade	5.000

ÁREA - 03 - SAÚDE E SANEAMENTO

Subprogramas	Prioridade	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2001
Saúde	Organizar dados estatísticos gerados na rede de serviços de saúde, visando a obtenção de informações que direcionem as políticas de saúde do município	Implantar Sistema de Informação	Sistema	1
Assistência Médica e Sanitária	Proporcionar melhor atendimento médico-hospitalar e odontológico à comunidade através da construção de novos hospitais, bem como, através da construção de novos hospitais, bem como através da ampliação, da reforma e da recuperação das unidades de saúde já existentes.	Construir Unidades de Saúde Reformar e Ampliar Unidades de Saúde	Metro Quadrado Unidade	400 16
	Desenvolver ações que visem o controle da execução e a formulação de estratégias da política de saúde, bem como, os aspectos econômicos e financeiros a nível municipal.	Conselho Municipal a Manter	Conselho	1
	Garantir o desenvolvimento das ações e serviços de saúde com vistas a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população do município de João Pessoa.	Gabinetes Dentários a Implantar	Unidade	2
Treinamento de Recursos Humanos	Promover de forma integrada a qualificação do pessoal da área de saúde, em todos os níveis de graduação e serviços de modo que se obtenha melhores condições de trabalho.	Cursos a Realizar Treinamentos a Realizar Seminários a Realizar Oficinas de Trabalho a Realizar Fórum a Realizar 4ª Conferência Municipal de Saúde a Realizar	Curso Treinamento Seminários Oficinas Fórum Conferência	

ÁREA 04 - INFRA - ESTRUTURA

Subprogramas	Prioridade	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2001
Edificações Públicas	Ampliar a Câmara Municipal como forma de garantir o atendimento das demandas políticas e o aumento da capacidade de atendimento e da realização dos serviços legislativos	Prédio a Ampliar	Prédio	1
	Promover um sistema adequado de funcionamento dos prédios administrativos do município e centralizar a administração pública proporcionando espaço físico e melhores condições de trabalho e de atendimento aos usuários dos serviços públicos.	Construir Centro de Convivência	Centro	1
		Construir Escolas Municipais	Escola	2
		Recuperar Escolas Municipais	Escola	5
Creche	Proporcionar aos filhos dos servidores municipais cuidados especiais que propiciem e estimulem o desenvolvimento integral e harmônico de suas potencialidades físicas, afetivas e intelectuais.	Construir Creches	Creche	2
		Recuperar Creches	Creche	4
		Ampliar Creches	Creche	5
Ensino Regular	Expandir a Rede Escolar tendo em vista assegurar a oferta de vagas a todos os que dela precisam	Escolas a Ampliar	Escola	25
Planejamento Urbano	Dotar o município das condições necessárias no que diz respeito as despesas com a aquisição e desapropriação de imóveis de interesse público	Adquirir ou desapropriar imóveis	Imóvel	30
Administração Geral	Construir centros comerciais destinados as atividades dos comerciantes de mercadorias de acessíveis a população.	Construir Shopping Popular	Unidade	2

Subprogramas	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2001
Distribuição de Energia Elétrica	Melhorar o sistema de iluminação pública da cidade através da implantação de novos sistemas de iluminação	População a Beneficiar Lâmpadas a serem trocadas	População Lâmpadas	50000 5000
Habitções Urbanas	Promover a política de melhoria em unidades habitacionais destinadas a população de baixa renda através da implantação de serviços essenciais em áreas urbanas e do aumento da capacidade habitacional.	Construir Casas Populares Reformar Casas Populares	Unidade Unidade	3000 300
Serviços Funerários	Promover melhoramentos nos cemitérios públicos através da ampliação e recuperação dos espaços físicos existentes.	Construir Cemitérios Recuperar Cemitérios	Unidade Unidade	1 1
Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas	Proporcionar melhor atendimento aos habitantes da cidade de João Pessoa, através da elevação dos níveis dos serviços públicos prestados pelos mercados públicos.	Construir Mercado Público Recuperar Mercados Públicos	Unidade Unidade	1 3
Saneamento Geral	Dotar a Cidade de uma infra-estrutura de drenagem de águas plúvials.	Implantar a rede de Drenagem Manter Galerias Restaurar Galerias	Km Km Km	10 10 4
Sistema de Esgotos	Reduzir as doenças endêmicas e melhorar as condições higiênicas e a qualidade de vida da população das áreas periféricas através da construção e implantação da rede de esgotos sanitários.	Implantar Rede de Esgoto Construir Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários Construir Estação Elevatória	Km Km Unidade	45 1 5
Transporte Metropolitano	Modernizar o sistema de Transportes Públicos visando manter e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.	Ampliar os Corredores Viários Recuperar o Terminal Urbano Construir Terminal Urbano	Km Unidade Unidade	5 2 1

Subprogramas	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2001
Vias Urbanas	Integrar as vias secundárias do sistema principal facilitando o escoamento de veículos.	Recuperar pavimentação em paralelepípedos Recuperar pavimentação asfáltica	Km Km	170 170
	Complementar a pavimentação e manter em perfeito estado de conservação o sistema viário urbano.	Implantar Pavimentação Asfáltica Implantar Pavimentação em Paralelepípedos	Km Km	20 30

ÁREA - 05 - EDUCAÇÃO E CULTURA

Subprogramas	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2001
Supervisão e Coordenação Superior	Manter em pleno funcionamento os Conselhos Superiores de Educação	Conselho a Manter	Conselho	3
Administração Geral	Prestar assistência técnica e financeira através de convênios à entidades comunitárias e filantrópicas que atuam na área educacional junto a população de baixa renda de João Pessoa.	Convênios a Celebrar	Entidade	20
Educação Pré - Escolar	Assegurar o desenvolvimento integral da Criança na faixa etária de 4 a 6 anos de idade, preparando-a para a inserção do ensino obrigatório.	Alunos a Beneficiar	Aluno	6000
Erradicação do Analfabetismo	Ofertar ensino fundamental a adolescentes e adultos, no período da noite.	Alunos a atender	Aluno	6000
Ensino Regular	Expandir a rede de escolas tendo em vista assegurar a oferta de vagas a todos os que dela precisam.	Construir Escolas	Escola	10
	Garantir a oportunidade e condições de estudo a população em idade escolar obrigatória, elevando a qualidade do ensino	Alunos a Beneficiar	Aluno	60000

	Manter e reformar a rede física de ensino, tendo em vista assegurar o melhor funcionamento da educação municipal.	Manter e Reformar Escolas	Escola	25
Material de Apoio Pedagógico	Distribuir material didático básico aos alunos da rede municipal de ensino	Equipar Escolas com material didático básico	Escola	90
Bolsas de Estudo	Oferecer Bolsa - Escola a famílias de baixa renda que tenham filhos em idade escolar	Conceder Bolsa - Escola	Família	300

Subprogramas	Prioridade	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2001
Educação Física e Desportos	Criar infra-estrutura para a prática da Educação Física e dos Desportos nas Escolas Municipais.	Equipar Escolas	Escola	8
Alimentação e Nutrição	Melhorar as condições de aprendizagem do aluno mediante a distribuição de merenda escolar.	Atender Alunos	Aluno	50000
Difusão Cultural	Promover eventos culturais e desportivos junto ao alunado da rede municipal de ensino.	Realizar Eventos	Evento	36
Educação Compensatória	Ofertar Educação Especial a alunos portadores de necessidades específicas decorrentes de fatores físicos, ambientais e Psicológicos.	Alunos a Beneficiar	Aluno	250
Parques Recreativos e Desportivos	Construir Complexos Esportivos com o objetivo de possibilitar a prática de atividades físicas e de desportos, com vistas a formação e o desenvolvimento integral da clientela escolar.	Construir Complexos esportivos	Unidade	2
Edificações Públicas	Proporcionar aos pessoenses espaço físico adequado a formação do intelecto, fator este primordial no aprimoramento do cidadão.	Construir Bibliotecas	Unidade	3

ÁREA - 06 - TURISMO E ESPORTES

Subprogramas	Prioridade	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2001
Educação Física	Instalar equipamentos esportivos na orla marítima visando a prática de esportes, como forma de melhorar a saúde da população.	Instalar módulos	Módulo	3
Desporto Amador	Construir campos de futebol nos diversos bairros de João Pessoa com o objetivo de desenvolver e integrar o esporte amador.	Construir Campos de Futebol	Campo	6
	Promover eventos esportivos junto as comunidades de bairro, associações e federações do município, visando o fomento das atividades esportivas.	Realizar Eventos Esportivos	Evento	19
Promoção do Turismo	Realizar e participar de congressos, feiras, exposições e eventos, no sentido de promover e atualizar atividades referentes ao turismo.	Participação em Eventos Realização de Eventos	Evento Evento	27 5

ÁREA - 06 - TURISMO E ESPORTES

Subprogramas	Prioridade	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2001
Educação Física	Instalar equipamentos esportivos na orla marítima visando a prática de esportes, como forma de melhorar a saúde da população.	Instalar módulos	Módulo	3
Desporto Amador	Construir campos de futebol nos diversos bairros de João Pessoa com o objetivo de desenvolver e integrar o esporte amador.	Construir Campos de Futebol	Campo	6
	Promover eventos esportivos junto as comunidades de bairro, associações e federações do município, visando o fomento das atividades esportivas.	Realizar Eventos Esportivos	Evento	19
Promoção do Turismo	Realizar e participar de congressos, feiras, exposições e eventos, no sentido de promover e atualizar atividades referentes ao turismo.	Participação em Eventos Realização de Eventos	Evento Evento	27 5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Metas e Projeções Fiscais para o Governo Municipal
 (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	1998		1999		2000
	LEI	REALIZADO	LEI	REALIZADO	LOA
I - RECEITA TOTAL	233.423.900	209.298.346	299.911.163	216.253.503	306.110.001
II - DESPESA TOTAL	228.474.234	223.595.215	295.903.883	217.630.628	361.552.914
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	4.949.666	(14.296.870)	4.007.280	(1.377.125)	3.527.087

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Metas e Projeções Fiscais para o Governo Municipal
 (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1,00		
	2001	2002	2003
	VALOR	VALOR	VALOR
I - RECEITA TOTAL	323.416.601	342.821.597	363.390.893
II - DESPESA TOTAL	318.093.992	336.860.276	356.714.214
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	5.322.609,00	5.961.321	6.676.679,00

LEI N.º 10.068, DE 14 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO
AGENTE FISCAL MOISÉS RAULINO
BRONZEADO, O NÚCLEO DE CRUZ DAS
ARMAS E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de NÚCLEO ADMINISTRATIVO AGENTE FISCAL MOISÉS RAULINO BRONZEADO, o Núcleo Administrativo de Cruz das Armas, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 14 DE Agosto DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.069, DE 14 DE Agosto DE 2000.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
MORADORES DO CAMINHO DO MAR E
MONTE DAS OLIVEIRAS - ASCOCAMO, E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

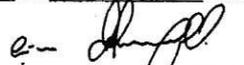
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CAMINHO DO MAR E MONTE DAS OLIVEIRAS - ASCOCAMO, entidade sem fins lucrativos, fundada em 10 de março de 1999, com sede e foro na cidade de João Pessoa, nesta Capital, localizada na Quadra 696, Lote 373, Loteamento Caminho do Mar, Valentina de Figueiredo I, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.497.472/0001-90, e registrada no Cartório Toscano de Brito "Serviço Notarial e Registral" nº 147.961.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.070, DE 14 DE Agosto DE 2000.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
FEDERAÇÃO PARAIBANA DE BEACH
SOCCER E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a FEDERAÇÃO PARAIBANA DE BEACH SOCCER, com sede e foro na cidade de João Pessoa, nesta Capital, fundada em 04 de maio de 1998, devidamente registrada no Cartório Toscano de Brito "Serviço Notarial e Registral" sob o nº 126.327, e no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.522.824/0001-57.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO

PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.071, DE 14 DE Agosto DE 2000.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ
MENTHOR - ASKAME E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ MENTHOR-ASKAME, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa, nesta Capital, devidamente registrada no Cartório Toscano de Brito sob o nº 49.058, Livro A 20.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.072, DE 14 DE Agosto DE 2000.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O
GRUPO DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES POPULARES - GECOP
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o GRUPO DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES POPULARES GECOP, com sede e foro na cidade de João Pessoa, nesta Capital, localizada na Rua Benedita R. de Vasconcelos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.642.738/0001-40.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.073, DE 14 DE Agosto DE 2000.

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO MANANCIAL
DE VIDA E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o INSTITUTO MANANCIAL DE VIDA, entidade sem fins lucrativos, fundado em 21 de setembro de 1987, com sede e foro na cidade de João Pessoa, nesta Capital, localizada na Av Umbuzelro, s/n, Manaíra, devidamente inscrita no CGC nº 12.674.230/0001-15, e registrado no Cartório Toscano de Brito "Serviço Notarial e Registral" sob o nº 50.427, no Livro A nº 20, de 22 de outubro de 1987.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.074, DE 14 DE Agosto DE 2000.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS, com sede e foro na cidade de João Pessoa, nesta Capital, na Rua Maximiano Machado, nº 538.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.075, DE 14 DE Agosto DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a *Concessão de Direito Real de Uso* de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à **IGREJA DO NAZARENO NO BRASIL - DISTRITO NORDESTE**.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, localizada nesta Capital, no Conjunto Valentina de Figueiredo I, na Quadra 328, Setor 25, medindo 20,00m de largura na frente e nos fundos 40,00m de comprimento, de ambos os lados, perfazendo uma área total de 800m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de um templo religioso, bem como para o desenvolvimento de projetos sociais que beneficiará a comunidade evangélica residente naquela região.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o artigo anterior, não podendo, sob qualquer hipótese, ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por benfeitoria nele realizada.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10076, DE 14 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA DJALMA COELHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **DJALMA COELHO**, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 600, no Conjunto dos Bancários, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.077, DE 14 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA CABO PM CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **Cabo PM CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 258, no Conjunto Mangabeira VII, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.078, DE 14 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA SILVINO XAVIER PIMENTEL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **SILVINO XAVIER PIMENTEL**, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 600, Conjunto dos Bancários, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO

PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 10.079, DE 14 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA LUIZA MARTINS DE SOUZA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua LUIZA MARTINS DE SOUZA, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 127, no Jardim Cidade Verde, Mangabeira VII, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 10.080, DE 14 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA MANOEL MIGUEL DE MORAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MANOEL MIGUEL DE MORAIS, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 539, no Conjunto dos Bancários, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 10.081, DE 14 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE PRAÇA JOSÉ VALDEVINO FERREIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça JOSÉ VALDEVINO FERREIRA, área de nossa cidade, destinada pela edilidade para um logradouro público, entre as Quadras Q 18 A, Q 19 e Q 49, do Conjunto Cidade Verde (IPEP), em Mangabeira, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO

PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 10.082, DE 14 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE PRAÇA EUNICE VITA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

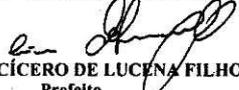
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça EUNICE VITA, área de nossa cidade, delimitadas pelas ruas Ariosvaldo Silva e Joaquim Torres, no Bairro da Torre, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 10.083, DE 14 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA ANDREZA CUNHA BATISTA DA SILVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANDREZA CUNHA BATISTA DA SILVA, artéria pública desta Cidade, localizada no Conjunto Mariz II, José Américo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 10.084, DE 14 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA HENRIQUE DA COSTA MACHADO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua HENRIQUE DA COSTA MACHADO, artéria pública desta Cidade, localizada no Loteamento Colibri, Conjunto José Américo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 10.085, DE 14 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA AMARA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua AMARA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, artéria pública desta Cidade, localizada no Conjunto Mariz II, Conjunto José Américo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 10.086, DE 14 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA LUIZ GUEDES DA SILVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua LUIZ GUEDES DA SILVA, artéria pública desta Cidade, localizada no Conjunto Mariz II, José Américo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 10.087, DE 14 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA HELENA MARIA DOS SANTOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua HELENA MARIA DOS SANTOS, artéria pública desta Cidade, localizada no Alto do Mateus, defronte a Escola do Betel Ross de Saron, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 10.088, DE 14 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA JOSÉ ANGELO JANUÁRIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ ANGELO JANUÁRIO, artéria pública desta Cidade, localizada no Alto do Mateus, próximo a empresa de ônibus Trans Norte, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 10.089, DE 14 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA SEBASTIÃO TENÓRIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua SEBASTIÃO TENÓRIO, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 591, Lote 73, Cond. Água Azul, no Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE Agosto DE 2000.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 10.090, DE 16 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA PROFESSOR JOÃO DEHON ARAÚJO PONTES E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Professor JOÃO DEHON ARAÚJO PONTES, artéria pública desta cidade, localizada no Conjunto Cidade Verde, Mangabeira, ainda sem denominação oficial, fidejudo em 18 de dezembro de 1999.

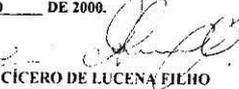
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 10.091, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA LEECREY MEDEIROS DOS SANTOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua LEECREY MEDEIROS DOS SANTOS, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, natural de Manaira-PB, falecido em 10 de maio de 1999.

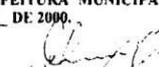
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.092, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA CÍCERO DE MEDEIROS LIMA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua CÍCERO DE MEDEIROS LIMA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, faleceu em 25 de julho de 1999.

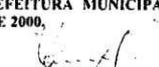
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.093, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA AMARO BEZERRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua AMARO BEZERRA, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 265, Lote 50, no Loteamento Fazenda Paraíso, no Alto do Mateus, ainda sem denominação oficial, natural de Pernambuco, falecido em 10 de novembro de 1989.

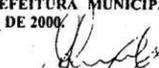
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.094, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA SEVERINO RAMOS DA SILVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua SEVERINO RAMOS DA SILVA, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 10, Lote 12, Mangabeira VII, ainda sem denominação oficial, nascido em 29 de abril de 1983 e falecido em 25 de setembro de 1988.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.095, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA EX-COMBATENTE JOSÉ DO PATROCÍNIO DE CARVALHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Ex-Combatente JOSÉ DO PATROCÍNIO DE CARVALHO, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 38, Lote 220, Loteamento Cidade Maravilhosas, Valentina Figueredo, ainda sem denominação oficial, natural de Pernambuco falecido em 24 de junho de 1981.

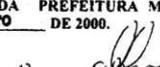
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.096, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA MAURÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MAURÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, artéria pública desta cidade, localizada no Loteamento Jardim Cajueiro, no Bairro das Indústrias, ainda sem denominação oficial, faleceu em 02 de março de 1997.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.097, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA SEVERINO NUNES E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *Aposentado SEVERINO NUNES*, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, falecido em 26 de agosto de 1997.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.098, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA FOTÓGRAFO ERNANI AUGUSTO DE CARVALHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *Fotógrafo ERNANI AUGUSTO DE CARVALHO*, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, falecido em 04 de outubro de 1999.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.099, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA DEPUTADO NIVALDO DE FARIAS BRITO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *Deputado NIVALDO DE FARIAS BRITO*, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, natural de Serra Branca-Pb, nascido em 02 de janeiro de 1921 e falecido em 05 de maio de 2000.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.100, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA NATAN ESTEVÃO DE ALMEIDA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *NATAN ESTEVÃO DE ALMEIDA*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, falecido em 18 de outubro de 1997.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.101, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA ZÉLIA DE OLIVEIRA FARIAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *ZÉLIA DE OLIVEIRA FARIAS*, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 407, Lote 72, Parque da Jaqueira, Geisel, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDMA), caberá a indicação para a artéria ora nominada, bem como o encaminhamento a Empresa dos Correios e Telégrafos (ECT), o expediente necessário para a instituição do Código de Endereçamento Postal (CEP).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.102, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA TENENTE PEDRO ANÍSIO DA SILVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua *Tenente PEDRO ANÍSIO DA SILVA*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDMA), procederá o cadastramento da rua ora nominada, e a consequente inscrição na CAGEPA, TELEMAR, SAELPA e na Empresa dos Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.102, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA RADIALISTA
WERTON SOARES E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Radialista WERTON SOARES, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.104, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA JOSÉ ANTONIO
DOS SANTOS E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 26 de novembro de 1932, em Patos-Pb faleceu em 05 de abril de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.105, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA FRANCISCO
ANYSIO DE PAULA CAVALCANTI E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua FRANCISCO ANYSIO DE PAULA CAVALCANTI, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, natural do Rio de Janeiro, nasceu em 15 de maio de 1959 e faleceu em 19 de agosto de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.106, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA MALAQUIAS
TIMOTHEO DE SOUZA E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MALAQUIAS TIMOTHEO DE SOUZA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, natural de Bonito de Santa Fé, nasceu em 1925 e faleceu em 16 de julho de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.107, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA UNIVERSITÁRIO
WILSON DOS SANTOS VIEIRA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Universitário WILSON DOS SANTOS VIEIRA, artéria pública desta Cidade, localizada na Via Local 09, ao lado das Quadras 731 e 732, do Loteamento Quadra Mares II - 1ª e 2ª Etapas, Altiplano Cabo Branco, ainda sem denominação oficial, nascido em 02 de junho de 1968, e faleceu em 27 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.108, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA COMERCIANTE
ROMILDO FERNANDES DE LIMA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

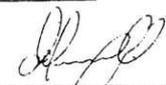
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Comerciante ROMILDO FERNANDES DE LIMA, artéria pública desta Cidade, localizada no Loteamento Parque Verde, VL 4 - 527, Conjunto Costa e Silva, ainda sem denominação oficial, falecido em 16 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.109, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA EDITH DUTRA
PESSOA E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

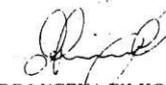
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua EDITH DUTRA
PESSOA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem
denominação oficial, falecida em 09 de junho de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.110, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA MÁRIO DE
ALCANTARA E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

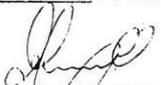
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MÁRIO DE
ALCANTARA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem
denominação oficial, falecido em 03 de março de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.111, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA ENGENHEIRA
QUÍMICA MARIA LILIANE DE FREITAS
LINS GONÇALVES E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

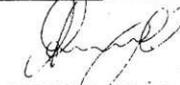
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Engenheira Química
MARIA LILIANE DE FREITAS LINS GONÇALVES, uma das artérias
públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, falecida em 08 de
abril de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.112, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA PÉRCIA VITÓRIO
SERAFIM GALDINO E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

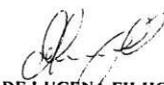
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua PÉRCIA VITÓRIO
SERAFIM GALDINO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem
denominação oficial, natural de Remígio-Pb, nasceu em 13 de outubro de
1942 e faleceu em 22 de agosto de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.113, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA IDALINA MARIA DAS
DORES SANTIAGO E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua IDALINA MARIA DAS
DORES SANTIAGO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem
denominação oficial, natural de Catolé do Rocha-Pb, nasceu em 1923 e
faleceu em 21 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.114, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA FARMACÊUTICO
ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Farmacêutico
ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA, uma das artérias públicas desta Cidade,
ainda sem denominação oficial, natural de Cabedelo-Pb, em 16 de maio
de 1901 e faleceu em 26 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.116, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA JOSÉ
FELICIANO DA SILVA E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

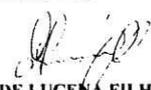
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ FELICIANO DA
SILVA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação
oficial, natural de Tacima-Pb, nasceu em 12 de abril de 1921 e faleceu em
29 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.116, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA DALVA FILGUEIRAS
DE ATHAYDE E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua DALVA FILGUEIRAS
DE ATHAYDE, artéria pública Projetada, localizada no Bairro de
Manaira, nesta Cidade, que corresponde a primeira perpendicular entre
as avenidas Edson Ramalho e Guarabira, partindo da Av. Flávio Ribeiro
Coutinho, indo em sentido a Av. Rui Carneiro, ainda sem denominação
oficial, nasceu em 28 de outubro de 1903 e faleceu em 03 de março de
1987.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.117, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA PROFESSORA
MARLENE FERREIRA DA PAZ E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

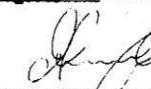
Art. 1º - Fica denominada de rua Professora MARLENE
FERREIRA DA PAZ, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem

denominação oficial, nascida em 15 de março de 1935 e faleceu em 13 de
dezembro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.118, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA JUIZ ANTONIO
RODRIGO MACIEL E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

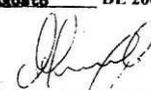
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JUIZ ANTONIO
RODRIGO MACIEL, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem
denominação oficial, nasceu em 13 de junho de 1926, e faleceu em 21 de
setembro de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.119, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA MARIA TORRES
DE LIMA E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

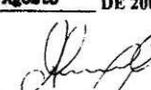
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA TORRES DE
LIMA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação
oficial, nascida em 12 de abril de 1936, em Patos-Pb, e faleceu em 14 de
junho de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 17 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.120, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

DENOMINA DE RUA CABO PM JONILDO
MARINHO FERREIRA E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua CABO PM JONILDO
MARINHO FERREIRA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação

oficial, falecido em 15 de setembro de 1998.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 17 DE Agosto DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.121, DE 17 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA FRANCISCO SEVERINO DA PAZ E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua FRANCISCO SEVERINO DA PAZ, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, falecido em 18 de Janeiro de 2000.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 17 DE Agosto DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.122, DE 17 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA ANTONIO DO NASCIMENTO RIBEIRO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANTONIO DO NASCIMENTO RIBEIRO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 18 de setembro de 1930 e falecido em 31 de agosto de 1982.

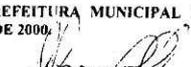
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 17 DE Agosto DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.123, DE 17 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA MARIA BATISTA DOS SANTOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA BATISTA DOS SANTOS, uma das artérias públicas desta cidade, localizada na Quadra 510, Loteamento Vale do Sonho I, Valentina Figueiredo, ainda sem denominação oficial, nascida em 25 de dezembro de 1928 e falecida em 05 de Junho de 2000.

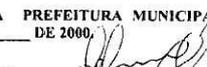
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 17 DE Agosto DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.124, DE 17 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA PROFESSORA ADILES DE VASCONCELOS OLIVEIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Professora ADILES DE VASCONCELOS OLIVEIRA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 08 de agosto de 1916 e falecida em 14 de junho de 1995.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente procederá o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 17 DE Agosto DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.125, DE 17 DE Agosto DE 2000.

DENOMINA DE RUA MÉDICO INDUSTRIAL DR. JOÃO CRISÓSTOMO RIBEIRO COUTINHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

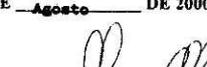
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Médico Industrial Dr. JOÃO CRISÓSTOMO RIBEIRO COUTINHO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 18 de junho de 1928, e faleceu em 25 de novembro de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE Agosto DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 4.085/00
De 14 de Agosto de 2000

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA E TEMPORÁRIA A DEPENDENTE DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.866/00,

DECRETA:

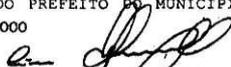
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a sr^a. **Maria Nóbrega Pereira**, viúva, e temporária, a menor **Ana Carolinne de Queiros Pereira**, nascida no dia 02 de março de 1992, filha do ex-servidor **João Batista Pereira**, falecido no dia 18 de junho de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 50% (cinquenta por cento) em favor da viúva e 50% (cinquenta por cento) em favor da menor, totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2000, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 14 de Agosto de 2000


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.086 de 14 de agosto de 2000

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9.061, de 03 de março de 2000, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 31, da Lei nº 8.806, de 25 de junho de 1999, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

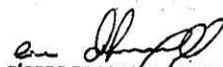
14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social	
14.101 - Gabinete do Secretário	
15.81.486 - 2.032 - Contribuição ao Fundo Municipal de Assistência Social	
3214.02 - 05 - Contribuições a Fundos - Outras Despesas Correntes	R\$ 430.000,00
4113.00 - 05 - Contribuições a Fundos	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$ 780.000,00

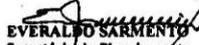
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta dos Processos N° 44005.001177/2000-87, 44005.001257/99-17, 44005.001484/99 e 44005.0000744/2000-60 e Termos de Responsabilidades n° 1217/2000, 3592/99, 4050/99 e 0678/2000, respectivamente, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria de Estado de Assistência Social/ Fundo Nacional de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

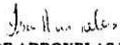
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de agosto de 2000


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Secretária do Trabalho e Promoção Social

DECRETO Nº 4087 de 14 de agosto de 2000

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, parágrafo único do art. 1º, da Lei N° 9.061, de 03 de março de 2000, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 31, da Lei nº 8.806, de 25 de junho de 1999, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social	
14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social	
15.81.486 - 2.033 - Apoio Financeiro ao fundo Municipal de Assistência Social	
3120.00 - 05 - Material de Consumo	R\$ 56.000,00
3132.00 - 05 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 374.000,00
4110.00 - 05 - Obras e Instalações	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$ 789.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta dos recursos transferidos através do Decreto Nº 4.086, de 14 de agosto de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

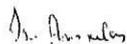
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de agosto de 2000


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Secretária do Trabalho e Promoção Social

DECRETO Nº 4.088/00
De 14 de Agosto de 2000

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.425/00,

DECRETA:

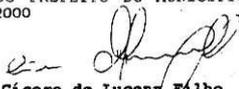
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a sr.^a **Tereza Martins Rocha de Melo**, viúva do ex-servidor **Eulálio Rocha de Melo**, falecido no dia 04 de julho de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2000, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 14 de Agosto de 2000


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.089/00
De 14 de Agosto de 2000

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.994/00,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a sr.^a **Augusta Maria Ramos da Silva**, viúva do ex-servidor **José Ramos da Silva**, falecido no dia 26 de junho de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2000, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 14 de Agosto de 2000


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.090/00
De 14 de Agosto de 2000

CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA A DEPENDENTES DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.337/00,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão temporária aos menores **Vicente dos Santos Dantas Júnior**, nascido no dia 17 de agosto de 1986, **Thaís Cristina Lucena Gondim**, nascida no dia 26 de agosto de 1980, **Raíssa Lucena Dantas**, nascida no dia 06 de maio de 1993 e **Victor Hugo Lucena Dantas**, nascido no dia 31 de dezembro de 1989, filhos da ex-servidora

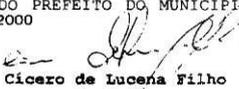
Edicleide Lucena de Assis, falecida no dia 24 de maio de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 25% (vinte e cinco por cento) em favor de cada menor, totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens da ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo os numerários os menores **Vicente, Raíssa e Victor**, serem percebidos pelo Sr. **Vicente dos Santos Dantas**, genitor dos mesmos, até completarem a maioridade total.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2000, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 14 de Agosto de 2000


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.091 de 17 de agosto de 2000

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com inciso I, parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 9.061, de 03 de março de 2000, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 31, da Lei nº 8.806, de 25 de junho de 1999, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 116/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 2.210.654,62** (Dois milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

12.000 - Secretaria da Infra - Estrutura	
12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos	
10.58.323 - 1.058 - Urbanização da Oria Marítima	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	RS 200.000,00
4110.00 - 05 - Obras e Instalações.....	RE 2.010.654,62

TOTAL.....RS 2.210.654,62

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária e mediante o convênio nº 091/00, que entre si celebram a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo e a Prefeitura Municipal de João Pessoa - PMJP, através da conta-corrente nº 6.459-9, agência 1618-7, Banco do Brasil S/A, conforme discriminação a seguir:

12.000 - Secretaria da Infra - Estrutura	
12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos	
09.51.268 - 2.142 - Implantação, Recuperação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	RS 200.000,00

CONVÊNIO Nº 091/00/EMBRATUR/IBT/PMJP.....RS 2.010.654,62

TOTAL.....RS 2.210.654,62

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de agosto de 2000


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

SAULO LINS NÓBREGA
Secretário de Infra-estrutura

TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONVÊNIO
PMJP/SETRAPS Nº 001/98

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETRAPs E O LAR DA CRIANÇA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Antônio Rebelo, 85, Varadouro, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o nº 08.778.328/0001-56, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional CÍCERO DE LUCENA FILHO, em conjunto com a SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, doravante denominada simplesmente SETRAPs, representada neste ato por sua titular ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO, e o LAR DA CRIANÇA, estabelecido na rua General Bento da Gama, 555, Torre, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 09.141.443/0001-31, neste ato representado por seu Diretor Presidente JOSÉ HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, brasileiro, portador do C.P.F. nº 005.680.824-00, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio Nº 001/98, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alocar recursos complementares, para atender o Plano de Ação do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente aditivo é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), passando o valor total estabelecido na Cláusula Quarta do Convênio PMJP/SETRAPS Nº 001/98 a ser de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RE-RATIFICAÇÃO:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim de acordo os convenientes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subscreitas, para que surta seus efeitos legais

João Pessoa, 07 de julho de 2000

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO
Secretária de Trabalho e Promoção Social

JOSÉ HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA
Presidente do LAR DA CRIANÇA

TESTEMUNHAS:

subscrito em nome da Sr. Orla
049 200 443-19

Orla Salda

PORTARIA Nº 538/00
De 14 de AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e VIII e o art. 76, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO, os resultados alcançados pela Comissão Especial de Inquérito, instituída pela Portaria nº 124/00, de 22 de maio de 2000, com a finalidade de apurar os fatos denunciados pela Caixa Econômica Federal, através do Ofício nº 050/00; e

CONSIDERANDO, o Relatório Final apresentado pela referida Comissão, datado de 03 de julho de 2000, que concluiu pela Demissão do servidor envolvido,

R E S O L V E :

Demitir o servidor SÉRGIO DA CUNHA OLIVEIRA, matrícula nº 26.793-7, do cargo de Guarda Municipal, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa, amparado no art. 236, inciso I, Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de João Pessoa).

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 539/00
De 14 de AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, § 8º, do Art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Municipal nº 8.370, de 22 de dezembro de 1997 e o Ofício nº 596/00, de 23 de julho de 2000, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

R E S O L V E :

I - Exonerar, por término de mandato, os representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO:

1. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

• Vera Esther Jandir Costa Ireland, matrícula nº 31.312-2;

2. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

• Ângela Merice Souto de Aquino, matrícula nº 3.962-7;

3. Representante da Secretaria Municipal de Finanças

• Wilson Dantas Filho, matrícula nº 0687-4;

4. Representante dos Professores e Diretores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental:

• Titular: Gilberto Crus de Araújo, matrícula nº 25.551-3

• Suplente: Israel Pereira Gomes, matrícula nº 18.945-6

5. Representante dos Pais de Alunos das Escolas Municipais de Ensino:

• Titular: Waldemar Evangelista de Sousa

• Suplente: Paulo Ribeiro de Andrade

6. Representante dos Servidores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental:

• Titular: Isabel Cristina da Costa, matrícula nº 18.236-2

• Suplente: Marcelo Espinola da Costa, matrícula nº 17.003-8

7. Representante do Conselho Municipal de Educação:

• João Leticio de Souza, matrícula nº 16.168-3

8. Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município:

• Benilton Lúcio Lucena, matrícula nº 18.204-4.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 540/00
De 14 de AGOSTO DE 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V

e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar **IVALDO IZIDRO ALVES**, do Cargo em Comissão de Gerente do Núcleo de Clínica Médica do Hospital de Pronto Socorro Municipal, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal da Saúde.

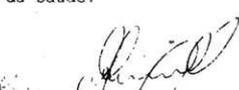

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 541/00
De 14 de AGOSTO DE 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar **MILTON DA SILVA LINHARES**, do Cargo em Comissão de Gerente do Núcleo de Traumatologia do Hospital de Pronto Socorro Municipal, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal da Saúde.

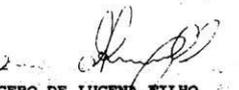

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 542/00
De 14 de AGOSTO DE 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar **FLORÊNCIO CARLOS DIAS MEDEIROS**, do Cargo em Comissão de Chefe de Seção SAME do Hospital de Pronto Socorro Municipal, Símbolo DAI-1, da Secretaria Municipal da Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 543/00
De 14 de AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 02.04.90, e em consonância com os Parágrafos 1º e 5º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 - Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, combinado com os incisos I e II, Parágrafo 6º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.899, de 20.09.95, de acordo com os incisos I e II, do parágrafo 4º, §

5º, do artigo 3º, e artigo 4º, do Regimento Interno do CDU, em conformidade com o Ofício nº 548/GASEAD, de 19 de julho de 2000.

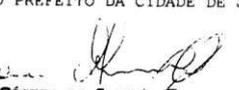
R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar a pedido, **Orlando Madruga de Figueiredo**, do cargo de Conselheiro Suplente, representante da Secretaria Municipal da Administração - SEAD, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, do segmento do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento de João Pessoa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, em 14 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 544/00
De 14 de AGOSTO DE 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o art. 4º do Decreto Municipal nº 519, de 08.01.1974, o art. 1º da Lei Municipal nº 6.700, de 20.06.1991 e os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.999, de 18.05.1992 e de acordo com o Ofício SEDEC-GS-OF nº 619/00, de 07 de agosto de 2000.

R E S O L V E :

I - Exonerar, por término de mandato, **Glória das Neves Dutra Escarião**, do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação.

II.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2000.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 545/00
De 14 de AGOSTO DE 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o art. 4º do Decreto Municipal nº 519, de 08.01.1974, o art. 1º da Lei Municipal nº 6.700, de 20.06.1991 e os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.999, de 18.05.1992 e de acordo com o Ofício SEDEC-GS-OF nº 619/00, de 07 de agosto de 2000.

R E S O L V E :

I - Exonerar, por término de mandato, **João Batista Correia Lins Filho**, do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2000.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 546/00
De 14 de AGOSTO DE 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o art. 4º do Decreto Municipal nº 519, de 08.01.1974, o art. 1º da Lei Municipal nº 6.700, de 20.06.1991 e os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.999, de 18.05.1992 e de acordo com o Ofício SEDEC-GS-OF nº 619/00, de 07 de agosto de 2000.

R E S O L V E :

I - Exonerar, por término de mandato, **Marcelina Gonzaga de Luna**, do cargo de Conselheira do Conselho Municipal de Educação;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2000.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 547/00
De 14 de AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, § 8º, do Art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Municipal nº 8.370, de 22 de dezembro de 1997 e o Ofício nº 596/00, de 23 de julho de 2000, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

R E S O L V E :

I - Nomear, os representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, do Município de João Pessoa:

1. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

• Maria Ângela Sitônio Wanderley, matrícula nº 32.100-1;

2. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

• Maria Marinete de Queiroga, matrícula nº 8.914-1;

3. Representante da Secretaria Municipal de Finanças

• Paulo Cruz Conde, matrícula nº 707-0;

4. Representante dos Professores e Diretores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental:

• Titular: Maria de Fátima Soares da Silva, matrícula nº 12.064-2;

• Suplente: Maria Madalena Guedes Pereira, matrícula nº 25.280-8

5. Representante dos Pais de Alunos das Escolas Municipais de Ensino:

• Titular: Mirtes Toscano das Neves

• Suplente: Antônio José de Santana Filho

6. Representante dos Servidores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental:

• Titular: Maria das Neves Vieira dos Santos, matrícula nº 31.096-4;

• Suplente: Vicente de Paula da Silva, matrícula nº 18.096-3

7. Representante do Conselho Municipal de Educação:

• Adriana Valéria Santos Diniz, matrícula nº 32.501-5

8. Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação

do Município:

• Valdeqil Daniel de Assis, matrícula nº 15.950-6.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

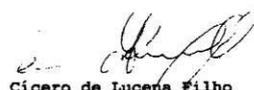
PORTARIA Nº 548/00
De 14 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o art. 4º do Decreto Municipal nº 519, de 08.01.1974, o art. 1º da Lei Municipal nº 6.700, de 20.06.1991 e os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.999, de 18.05.1992 e de acordo com o Ofício SEDEC-GS-OF nº 619/00, de 07 de agosto de 2000.

R E S O L V E :

I - Nomear, Glória das Neves Dutra Escarião, para o cargo de Conselheira do Conselho Municipal de Educação, para um mandato de 03 (três) anos..

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2000.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

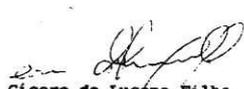
PORTARIA Nº 549/00
De 14 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o art. 4º do Decreto Municipal nº 519, de 08.01.1974, o art. 1º da Lei Municipal nº 6.700, de 20.06.1991 e os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.999, de 18.05.1992 e de acordo com o Ofício SEDEC-GS-OF nº 619/00, de 07 de agosto de 2000.

R E S O L V E :

I - Nomear, **Marcelina Gonzaga de Luna**, para o cargo de Conselheira do Conselho Municipal de Educação, para um mandato de 03 (três) anos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2000.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 550/00
De 14 de AGOSTO DE 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o art. 4º do Decreto Municipal nº 519, de 08.01.1974, o art. 1º da Lei Municipal nº 6.700, de 20.06.1991 e os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.999, de 18.05.1992 e de acordo com o Ofício SEDEC-GS-OF nº 619/00, de 07 de agosto de 2000.

R E S O L V E :

I - Nomear, **João Batista Correia Lins Filho**, para

o cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação, para um mandato de 03 (três) anos.

II.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2000.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 551/00
De 14 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **NYEDJA MARIA FREIRE SOARES MOURA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção SAME do Hospital de Pronto Socorro Municipal, Símbolo DAI-1, da Secretaria Municipal da Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 552/00
De 14 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **JOSÉ CASSILDO PINTO**, para o Cargo em Comissão de Gerente do Núcleo de Clínica Médica do Hospital de Pronto Socorro Municipal, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal da Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 553/00
De 14 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente do Núcleo de Traumatologia do Hospital de Pronto Socorro Municipal,

Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal da Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 554/00
De 14 de agosto de 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 02.04.90, e em consonância com os Parágrafos 1º e 5º, do art. 99, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 - Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, combinado com os incisos I e II, Parágrafo 6º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.899, de 20.09.95, de acordo com os incisos I e II, do parágrafo 4º, § 5º, do artigo 3º, e artigo 4º, do Regimento Interno do CDU, em conformidade com o Ofício nº 548/GASEAD, de 19 de julho de 2000.

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, **Luiz Roberto Sanguinetti Ferreira**, para o cargo de Conselheiro Suplente, representante da Secretaria Municipal da Administração - SEAD, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, do segmento do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento de João Pessoa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, em 14 DE AGOSTO DE 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 555/00
De 14 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com o Processo nº 11.318/00 e Parecer da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Administração,

R E S O L V E :

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 299/2000, publicada no Semanário Oficial nº 694, de 22 à 28.04.2000, que demitiu a servidora **SEVERINA DE ALMEIDA H. PEREIRA**, matrícula nº 15.445-8, do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 556/00
De 14 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica

para o Município de João Pessoa, de acordo com o Processo nº 11.377/00 e Parecer da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Administração,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 308/2000, publicada no Semanário Oficial nº 694, de 22 à 28.04.2000, que demitiu a servidora SÔNIA MARIA COELHO PEREIRA, matrícula nº 9.969-4, do Cargo de Professor Básico I, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 557/00
De 14 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.024/99,

RESOLVE,

I - De acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conforme Pareceres da Junta Médica e Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a GERALDA MARIA DAS NEVES, Professor de Educação Básica II, classe funcional 1.11.02.1.2, UNT 813, matrícula nº 28.270-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2000, vigorando até 12 de outubro de 2000.


Cícero de Lucena Filho

Prefeito

PORTARIA Nº 558/00
De 14 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 1209/00,

RESOLVE,

I - De acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a JOSÉ ALBERTO DE MENEZES CALDAS, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classe 1.11.02.1.1, UNT 793, matrícula nº 31.708-0, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2000.


Cícero de Lucena Filho

Prefeito

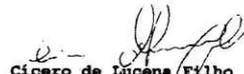
PORTARIA Nº 559/00
De 14 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.516/99,

RESOLVE,

I - De acordo com os artigos 91 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conforme Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a MARIA JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, classe funcional 3.01.13.1.1, UNT 354, matrícula nº 14.407-0, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2000.


Cícero de Lucena Filho

Prefeito

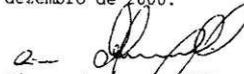
PORTARIA Nº 560/00
De 14 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 0877/00,

RESOLVE,

I - De acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conforme Pareceres da Junta Médica e Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a MARIA LÚCIA DE BARROS PIRES, Professor de Educação Básica II, classe funcional 1.11.02.1.2, matrícula nº 28.210-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2000, vigorando até 04 de dezembro de 2000.


Cícero de Lucena Filho

Prefeito

PORTARIA Nº 561/00
De 14 DE AGOSTO DE 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60,

inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 24.489/99,

RESOLVE,

I - De acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conforme Pareceres da Junta Médica e da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a **IOLANDA AGUIAR DE SOUSA**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe Funcional I.04.03.1.1. UNT 422, matrícula nº 33.627-1, lotado na Secretaria de Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 1999.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 562/00
De 18 DE AGOSTO DE 2000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE :

I - Nomear **RAFAEL HOLANDA LINS**, para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, Símbolo SAD-1, da Secretaria

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 173/2000

Em, 17 de Agosto de 2000

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 11.926/00- PMJP.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o servidor **DEOCLECIANO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Vigia, classificação funcional 1.01.06.1.5, matrícula nº 08.627-4, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 174/2000

Em, 18 de agosto de 2000

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 10.897/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda

de Turismo e Esportes.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 563/00
De 18 de Agosto de 2000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 8.002, de 30.12.95 e Medida Provisória nº 1979-20, de 29 de junho de 2000 e conforme Ofício SEDEC-GS-OP.Nº651/00, de 16 de agosto de 2000,

RESOLVE :

I - Nomear **Alexandre Lemos de Barros Moreira e Maria do Socorro Soares Rodrigues** (Titular e Suplente), como representantes do Poder Executivo Municipal; **João Gonçalves de Amorim Sobrinho e Pedro Alberto de Araújo Coutinho** (Titular e Suplente), representantes do Poder Legislativo Municipal; **Benilton Lúcio Lucena da Silva e João Letício de Souza** (Titulares), **Eunice da Silva Dantas e Vilma Viana Francisco da Silva** (Suplentes), como representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino; **Raimundo Carrilho de Oliveira e Antônio José de Santana** (Titulares), **Maria de Lourdes dos Santos e Marconi Mendes do Nascimento** (Suplentes), como representantes dos pais de alunos das Escolas Municipais; **José Ivanildo de Vasconcelos e Kleber Salgado Bandeira** (Titular e Suplente), como representantes da Universidade Federal da Paraíba, para sob a presidência do primeiro, comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de João Pessoa, com mandato de 02 (dois) anos.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **AGARINA DA COSTA SOUZA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, classificação funcional 3.11.11.1.1, matrícula nº 14.594-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 175/2000

Em, 18 de agosto de 2000

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 11.252/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **MARIA JOSE DIOGO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 02.945-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

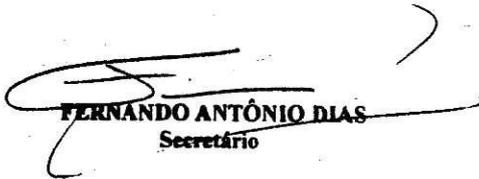

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 076/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
11.786-00	CLAUDIO FARIAS LEITE	08.854-4	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
11.946-00	EDMARE BARROS DE ANDRADE	24.664-6	SESAU	LICENÇA ESPECIAL
11.615-00	FRANCISCA LUIZA A DE OLIVEIRA	25.066-0	SESAU	LICENÇA ESPECIAL
11.781-00	GERALDA TARGINO DOS SANTOS	10.958-4	SESAU	LICENÇA ESPECIAL
11.668-00	JOAO CARLOS EBRAHIM QUEIROGA	18.407-1	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
15.916-99	JOSE LUIZ DOS SANTOS	09.542-7	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
11.283-00	LUIZALDO DA SILVA NASCIMENTO	14.393-6	SEDMA	LICENÇA ESPECIAL
10.486-00	MARCELINO CARVALHO DE OLIVEIRA	10.935-5	SEDMA	LICENÇA ESPECIAL
11.267-00	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	10.751-4	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
10.702-00	MARIA GORETE VILAR	03.685-4	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
10.524-00	RONALDO PINHEIRO DA SILVA	23.654-3	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
10.591-00	SIMONE ALVES SOBRERA	17.414-9	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
11.783-00	SITANIA DE CASSIA EVANGELISTA	24.894-1	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
02.766-00	SÔNIA MARIA CAVALCANTE	18.491-8	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
12.002-00	TEREZA CRISTINA DE SOUZA	24.059-1	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
10.970-00	VERONICA MARIA LOPES MENDES	24.763-4	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
24.184-98	ALAIDE RODRIGUES DOS SANTOS	10.930-4	SESAU	APOSENTADORIA
10.691-00	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	08.363-1	SEDMA	APOSENTADORIA
11.617-00	JOSE ANTONIO DE F. DA SILVA	02.799-5	COPAM	APOSENTADORIA
12.556-00	MARIA DE FÁTIMA M. FRANCO	04.011-8	SEDEC	APOSENTADORIA
11.845-00	MARIA HOSMERINDA P. DE SOUSA	04.305-2	SEDEC	APOSENTADORIA
12.189-00	JANILDO DOS SANTOS NASCIMENTO	07.292-3	SEDMA	PROGRESSÃO FUNCIONAL
10.778-00	MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA	29.224-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
12.963-00	SALIENTE QUEIROGA J. LEITE	24.755-3	SEDEC	ASCENSÃO FUNCIONAL
01.425-00	JOELSON FERREIRA DA SILVA	22.530-4	SEDEC	RETORNO AS ATIVIDADES
01.442-00	LUIZ CARLOS DILORENZO OLIVEIRA	15.933-6	SESAU	RETORNO AS ATIVIDADES
01.588-00	PAULO ROBERTO B. GUEDES	15.578-1	SETOP	RETORNO AS ATIVIDADES
12.190-00	SEVERINO GOMES DA SILVA	07.789-5	SESUR	RETORNO AS ATIVIDADES
11.320-00	ROSINEIDE ANDRADE BATISTA	11.098-1	SEDEC	MUDANÇA DE NÍVEL
11.088-00	FRANCISCA J. GOMES	12.330-7	SEDEC	AFASTAMENTO PARA CURSO

EM, 14 / 08 / 2000


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

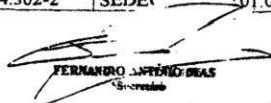
EXPEDIENTE N° 077/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
10.782/00	ANTONIA DIAS BEZERRA	10.774-3	SEDEC	25/04/90 A 25.04.00 - 2º DECÊNIO	180
11.093/00	ARNALDO MENDES LEITE	17.646-0	SEDEC	01/07/85 A 01/07/95 - 1º DECÊNIO	180
10.835/00	CILEIDA A. DOS SANTOS	09.738-1	SEDEC	25.02.90 A 25.02.00 - 2º DECÊNIO	180
11.610/00	CLAUDETE M. DA SILVA	07.723-2	SESAU	07.07.88 A 07.07.98 - 2º DECÊNIO	070
09.938/00	CLEIDE LÚCIA A. DA SILVA	08.574-0	SEDEC	16.04.89 A 16.04.99 - 2º DECÊNIO	130
09.178/00	ESTHER LOPES DE LIMA	07.905-7	SEDEC	10.10.78 A 10.10.88 - 1º DECÊNIO	150
10.739/00	FRANCISCO ANDRIOLA	25.357-0	SEDEC	29.08.88 A 29.08.98 - 1º DECÊNIO	180
10.902/00	GERALDA P. CARNEIRO	02.731-6	SEDEC	10.05.71 A 10.05.91 - 1º E 2º DECÊNIO	360
10.770/00	GILMAR SILQUEIRA DE SA	07.003-3	SETRAPS	16.05.77 A 16.05.97 - 1º E 2º DECÊNIO	360
12.047/00	GISELDA DA SILVA	08.536-7	SEDEC	03.05.89 A 03.05.99 - 2º DECÊNIO	180

12.496/00	HEIDER F. DE A JÚNIOR	10.883-9	SESAU	30.04.90 A 30.04.00 - 2º DECÊNIO	080
12.439/00	HILDEBRANDO B. LINS	11.012-4	SEDEC	19.06.90 A 19.06.00 - 2º DECÊNIO	180
12.441/00	LINDOMAR M. BEZERRA	08.874-9	SEDEC	01.04.89 A 01.04.99 - 2º DECÊNIO	180
11.347/00	MARIA ANDRÉ DA SILVA	11.187-2	SESAU	11.09.80 A 11.09.90 - 1º DECÊNIO	160
10.901/00	MARIA B. DA SILVA	09.229-1	SEDEC	13.08.89 A 13.08.99 - 2º DECÊNIO	120
12.097/00	MARIA DAS DORES DA S. SANTOS	09.058-1	SETRAPS	09.07.89 A 09.07.99 - 2º DECÊNIO	170
11.453/00	MARIA DAS G. DE A BARBOSA	09.326-2	SEDEC	30.08.89 A 30.08.99 - 2º DECÊNIO	180
11.113/00	MARIA DAS NEVES R. DA SILVA	24.292-6	SEDEC	20.04.88 A 20.04.98 - 1º DECÊNIO	170
11.313/00	MARIA DE LOURDES L. MANOEL	11.021-3	SEDEC	13.06.80 A 13.06.90 - 1º DECÊNIO	180
12.013/00	MARIA DO CARMO DA S. SOARES	09.851-5	SESAU	01.02.90 A 01.02.00 - 2º DECÊNIO	180
12.041/00	MARIA DO S. C. MANGUEIRA	25.760-5	SEDEC	30.05.90 A 30.05.00 - 1º DECÊNIO	180
11.534/00	MARIA EDITE DA SILVA	02.938-6	SEINFRA	01.02.81 A 01.02.91 - 2º DECÊNIO	180
10.752/00	MARIA ELIZA F. DE MENEZES	25.410-0	SEDEC	22.12.88 A 22.12.98 - 1º DECÊNIO	170
11.670/00	MARIA GORET DINIZ GOMES	08.542-1	SEDEC	17.05.89 A 17.05.99 - 2º DECÊNIO	140
11.047/00	MARIA JOSE DA SILVA	08.464-6	SEINFRA	09.05.89 A 09.05.99 - 2º DECÊNIO	180
11.930/00	MARIA JOSÉ V. DE VASCONCELOS	16.701-1	SEDEC	01.04.85 A 01.04.95 - 1º DECÊNIO	180
10.570/00	MARIA LEONIA GOMES DE LIMA	24.511-9	SEDEC	11.04.88 A 11.04.98 - 1º DECÊNIO	160
11.545/00	MARIA NUNES DE OLIVEIRA	24.443-1	SEDEC	21.04.88 A 21.04.98 - 1º DECÊNIO	110
10.585/00	MARILOURDES DE F. ANDRADE	09.769-1	SESAU	01.02.90 A 01.02.00 - 2º DECÊNIO	180
01.394/00	OSVALDO FELIX A OLIVEIRA	08.192-2	SEINFRA	09.03.89 A 09.03.99 - 2º DECÊNIO	180
11.927/00	PEDRO VICENTE DE LIMA	02.465-1	SEINFRA	20.03.67 A 20.03.77 - 1º DECÊNIO	180
11.007/00	REGINALDO F. DE SOUZA	06.581-1	SEDMA	01.08.74 A 01.08.84 - 1º DECÊNIO	090
11.830/00	SEBASTIANA R. DA S. ALVES	14.302-2	SEDEC	01.09.83 A 01.09.93 - 1º DECÊNIO	180

Em, 14 / 08 / 2000



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 078/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso II, letra "c", do Decreto Municipal n° 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01.726/00	GILVAN SERPA DE MENDONÇA	04.478-4	SEAD	RELOTAR PARA SEINFRA

EM, 14 / 08 / 2000



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 079/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no Decreto Municipal n° 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
12.831/00	ANDREIA LIGIA VIEIRA CORREIA	32.727-1	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	090 DIAS

EM, 14 / 08 / 2000

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N° 081/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no Decreto Municipal n° 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
13.622/00	ADRIANO REZENDE DE PAIVA CAMPO	32.519-8	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	03 MESES
11.324/00	ANA LÚCIA M DE VASCONCELOS	11.400-6	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02 ANOS
13.652/00	ANTONIO AUGUSTO R. DE OLIVEIRA	15.795-3	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02 ANOS

13.343/00 MANOEL CONSERVA DE A FILHO

16.926-9

LICENÇA S/ VENCIMENTOS

02 ANOS

EM, 14 / 08 / 2.000

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N.º 082/2000

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo unico do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO
01.812/00	CLAUDIO DA S. LEITE FIGUEIREDO	11.239-9	SEFIN	11 ANOS, 10 MESES E 14 DIAS
13.953/00	IRENE FERNANDES DA SILVA	19.002-1	SEDEC	07 MESES E 23 DIAS
01.828/00	JOSE GOMES DE ANDRADE FILHO	24.224-1	COPAM	01 ANO, 02 MESES E 13 DIAS
14.068/00	MARGARETH R. DA SILVA T	30.904-4	SEDEC	01 ANO E 09 MESES

EM, 14 / 08 / 2000

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

Conta de Classificação Programática: 02.101.03.07.021.2.008 e 03.102.03.07.021.2.008, Elemento de Despesa: 3120-00.

GABINETE CIVIL DO PREFEITO**EXTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GABINETE CIVIL E DO OUTRO A EMPRESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRIMOR LTDA

OBJETIVO - O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de material de expediente;

VIGÊNCIA - Do dia 10/07/2.000 e terá a vigência de 04 (quatro) meses;

VALOR - R\$ 54.350,41 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos)

RECURSOS - Os recursos financeiros decorrente da execução deste contrato, correrão por Conta de Classificação Programática: 02.101.03.07.021.2.008 e 03.102.03.07.021.2.008, Elemento de Despesa: 3132-00.

João Pessoa, 14 de agosto de 2.000

EXTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GABINETE CIVIL E DO OUTRO A EMPRESA COMERCIAL QUERO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETIVO - O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de material de expediente;

VIGÊNCIA - Do dia 10/07/2.000 e terá a vigência de 04 (quatro) meses;

VALOR - R\$ 16.570,00 (dezesseis mil, quinhentos e setenta reais)

RECURSOS - Os recursos financeiros decorrente da execução deste contrato, correrão por

João Pessoa, 04 de agosto de 2.000

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 012/2.000**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que fará realizar no dia 18/08/2.000, às 10:00 horas, na sala de reunião da Comissão, instalada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Antônio Rabelo, 83, Varadouro, licitação na modalidade convite, tipo menor preço, cujo objetivo é o fornecimento de óculos de grau "popular" completo (armadura e lentes).

O texto integral do edital e todas as informações sobre a referida licitação, poderão ser obtidas no endereço supra no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 15:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone: 241-3181.

João Pessoa, 14 de agosto de 2.000

FERNANDO ANTÔNIO M. DE MELO
Presidente

SECRETARIA DA SAÚDE**EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO
VEGETAL POR UM PERÍODO DE CINCO MESES**

ORIGEM: Procedimento Licitatório -
Modalidade Tomada de Preço n.º 007/2000

OBJETIVO : Fornecimento de 1020 Caixas de Óleo Vegetal para abastecer o Programa de Combate as Carências Nutricionais da Secretaria de Saúde.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADAS: COMERCIAL DE ESTIVAS ARCO IRIS LTDA

RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS
VALOR TOTAL: R\$22.236,00 (Vinte e dois mil, duzentos e trinta e seis reais)
DATA DA ASSINATURA: 11.08.2000

DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O LAPAE LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES ESPECIALIZADAS.

ORIGEM: Processo n.º0009996/99-SES -
OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviços laboratoriais.
PRAZO DE VIGÊNCIA: um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convencionado pelas partes.
VALOR: Tabela SIA/SUS
DATA DA ASSINATURA: 14.08.2000


DR. JOSÉ EYMARDO MORAES DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA - COOSAÚDE.

ORIGEM: Processo n.º1759/2000 - GS/SMS
OBJETIVO: Prestação de Serviços Profissionais nas especialidades Médica, odontológica e enfermagem, nas UBSs.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro.
VALOR MENSAL: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 17.08.2000


DR. JOSÉ EYMARDO MORAES DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO

CONTRATO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA.

OBJETO: Contrato de Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva em equipamentos de ar condicionado tipo Split - Capacidade total 22,5 TR, instalados no Complexo Hospitalar Prof. Humberto Nóbrega.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será até o final do exercício financeiro.
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS
VALOR MENSAL: R\$ 430,00 (Quatrocentos e Trinta Reais)
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
CONTRATADO: FRIOX IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

João Pessoa, 18 de Agosto de 2000.


JOSÉ EYMARDO MORAES DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO EXTRAORDINÁRIO

ORIGEM: Memorando n.º064/2000 - COPLAN
OBJETIVO: Assessoramento em Licitação Internacional Junto ao PROJETO REFORCUS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ABDON MARQUES CUNHA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias
RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS
VALOR: R\$1.500,00 (Um mil e Quinhentos reais) para concorrência internacional;
 R\$1.000,00 (Um mil reais) para concorrência nacional
DATA DE ASSINATURA: 21.08.2000


DR. JOSÉ EYMARDO MORAES DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

ORIGEM: Chefe de Gabinete
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Art. 24, II da Lei n.º8.666/93
OBJETO: Locação de Veículo
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: EDNALDO SANTOS DA SILVA.
FONTE DE RECURSO: Recursos do Convênio SUS
VALOR MENSAL: R\$650,00(Oitocentos e cinquenta reais)
PERÍODO: até o final do exercício financeiro

Considerando o teor dos documentos apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, considerando ainda, o Parecer favorável emitido pelo Órgão Jurídico da casa RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO e consequente despesa, arraiado no que preceitua o Art. 24, II da Lei Federal nº8.666/93.

João Pessoa, 21 de agosto de 2000


DR. JOSÉ EYMARDO MORAES DE MEDEIROS
 Secretário de Saúde do Município

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 048/2000

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.580 de 24 de agosto de 1998 e de acordo com o Processo STTrans nº 2044/00, de 28.07.00,

RESOLVE

- Conceder Licença Prêmio ao servidor PAULINO CARNEIRO DE BOUSA, Matrícula 0167, Desenhista Técnico, lotado na Coordenadoria de Planejamento, por um período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, referente ao 2º decênio.

- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 16 de agosto de 2000


JOSÉ AUGUSTO MOROSINE

**Você estará contribuindo
 para o desenvolvimento
 de sua Cidade.**